

RESOLUÇÃO CoAd nº 080, de 14 de agosto de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 31ª reunião ordinária, nesta data e considerando a documentação que compõe o Processo nº 23112.002554/2015-74

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFSCar, conforme redação anexa à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO À RESOLUÇÃO CoAD Nº 080 de 14/08/2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Administração – CoAd, órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico da UFSCar, como estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O CoAd, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;
- II - Pró-Reitores;
- III - Por um representante de cada Conselho Acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);
- IV - Prefeitos dos *Campi*;
- V - Secretários subordinados diretamente ao Reitor;
- VI - Diretores de Centro ou Vice-Diretores;
- VII - Por um representante de cada Conselho de Centro;
- VIII - Por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- IX - Por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- X - Por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

Art. 3º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do CoAd pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os membros natos do CoAd serão substituídos por seus adjuntos, vices ou substitutos legais e os membros eleitos pelos seus suplentes.

Art. 5º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo a que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do CoAd serão os seguintes:

I - O mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor;

II - Os mandatos dos Pró-Reitores, Secretários Gerais, Prefeitos Universitários e Diretores de Centro são funcionais, ou seja, serão extintos ao final do exercício do respectivo cargo de direção;

III - O mandato dos representantes dos Conselhos referidos nos incisos III e VII do artigo 2º. e por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho;

IV - O mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos VIII e IX do artigo 2º. é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva;

V - O mandato dos membros do corpo técnico-administrativo referidos no inciso X do artigo 2º. é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CoAd, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos *campi* da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e dos discentes.

§1º. A eleição de representantes discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral.

§2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no CoAd, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 8º. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos VIII, IX e X do artigo 2º., assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento

Geral da UFSCar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 10. As inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores técnico-administrativos e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 11. Para a escolha de representantes de servidores técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 12. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

Art. 14. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.

Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.

Art. 15. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 1º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 2º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 16. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

b) no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

Art. 18. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao CoAd para ciência e homologação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao CoAd exercer as atribuições descritas no artigo 25 do Estatuto e 10 do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 20. Ao Presidente do CoAd compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - Administrar e representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoAd;

IV - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoAd, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;

V - Convocar reuniões extraordinárias do CoAd, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do CoAd pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 21. Aos demais membros do CoAd compete:

I - Participar das reuniões do CoAd, das comissões e câmaras assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo ao CoAd serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria, a quem compete:

I - Coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CoAd;

II - Organizar o calendário anual das sessões ordinárias;

Organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do CoAd, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;

IV - Tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do CoAd;

V - Secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;

VI - Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do CoAd, assim como atos administrativos e deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;

VII - Divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do CoAd;

VIII - Emitir declaração de presença em reuniões do CoAd sempre que solicitada;

IX - Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CoAd;

X - Promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;

XI - Manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do CoAd e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;

XII - Orientar membros do CoAd e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;

XIII - Prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;

XIV - Realizar outros serviços de apoio atinentes ao CoAd ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 23. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao CoAd deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. As sessões do CoAd são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação nas sessões do CoAd é privativa de seus membros.

§2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art. 25. O CoAd reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O CoAd se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *Campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

a) ser instalados em cada *Campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;

b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

Art. 27. O comparecimento dos membros do CoAd às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoAd poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 28. A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 29. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoAd ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 30. Nas sessões do CoAd serão tratadas:

I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III -Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 31. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 32. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 33. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§1º. Qualquer membro do CoAd poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de desempate.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 35. Para o registro das deliberações do CoAd e atos a elas relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoAd, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos, tais como recursos, aprovação de contas, aprovação de atividades de voluntariado, laudos técnicos, termos de cessão de uso, constituição de comissões e câmaras assessoras e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado.

c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 36. O CoAd poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 37. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do CoAd.